



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Brasília, 31 de agosto de 2017.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 10

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **NTSEC** acerca dos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 5/2017 - UASG 201057**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição, de soluções de segurança de redes compostas de **firewall corporativo e multifuncional** para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades dos contratantes.

Passa-se as respostas:

“ESCLARECIMENTO 01:

Em relação ao item "9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência."

Entendemos que as licitantes devem cadastrar suas ofertas contendo marca, modelo detalhado e quantidades, em suas propostas iniciais e antes da etapa de lances, estando em plena conformidade com as exigências técnicas. Caso contrário, serão desclassificadas antes da etapa de lances. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 02:

Em relação ao item de cadastramento eletrônico da proposta - "7.3. A licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:", e sub-itens "7.3.3. Marca"; "7.3.4. Fabricante"; "7.3.5. Descrição do objeto".

Entendemos que as licitantes deverão obrigatoriamente preencher qual será o MODELO EXATO do firewall multifuncao ofertado, no campo "DESCRIÇÃO DO OBJETO", para os itens 1, 8, 15, 22 e 29 (firewalls tipo 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente), antes da etapa de lances. Nosso entendimento está correto?

Motivação do questionamento 02: A confirmação do MODELO EXATO do firewall ofertado (tipo appliance) é necessária antes dos lances a fim de obrigar a licitante a ofertar exatamente o modelo e tamanho do firewall corretos para cada tipo, capaz de passar no teste de conformidade; bem como impedir que a licitante mude o modelo de sua oferta durante a etapa de lances, tumultuando e atrasando o processo licitatório em questão causados por testes de equipamentos em não-conformidade. Tal procedimento já está sendo realizado pela administração pública, conforme pode ser observado no edital EDITAL Nº 3396/ 2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2017 – PROCESSO ADM. P661335/2017, disponível no site www.licitacoes-e.com.br, o qual desclassificou as empresas que não detalharam seu objeto."

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS N.º 1 E 2:



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Dispõe o Edital:

“7.3. A licitante deverá enviar sua proposta inicial **mediante preenchimento**, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **(Grifei)**

(...)

7.3.5. **Descrição do objeto.**

(...)

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** desde logo **aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.” **(Grifei)**

A licitante ao efetuar o cadastramento de sua proposta preenche, além dos campos valor, marca, fabricante, modelo/versão, o campo **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**. Para preenchimento deste campo (**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**) o sistema Comprasnet disponibiliza 5000 caracteres, haja vista a necessidade de limitação para tais informações.

O Pregoeiro ao operar o Pregão tem acesso apenas a esta descrição apresentada pela licitante.

Assim, a cabe a licitante descrever o objeto ofertado de tal forma que possibilite ao Pregoeiro concluir que o objeto ofertado inicialmente, sem prejuízo das realizações dos testes de conformidade, guarda consonância com o objeto descrito no instrumento convocatório.

Ademais, ao efetuar o cadastramento de sua proposta, firma, entre outras, as seguinte declaração:

“Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.”

Desta forma, repisa-se, que cabe a licitante, utilizando os 5000 caracteres disponíveis, descrever o objeto ofertado de forma a evidenciar que este está compatível com o objeto da licitação.

Caso persista dúvidas quanto ao cadastramento de propostas e outras referentes à participação em pregões eletrônicos, sugere-se que recorra ao manual disponibilizado pelo próprio *Comprasnet* aos fornecedores.

Em síntese: as informações referentes à marca, fabricante, modelo/versão SÃO PREENCHIDAS em campos próprios do próprio sistema comprasnet não sendo necessário/obrigatório constar da **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**.

ESCLARECIMENTO 03:

Em relação ao item “2.21 Caso o laboratório de testes seja disponibilizado pela LICITANTE deverá, no mínimo:”, e ao item “vii) Prover segurança e controle de acesso à localidade dos testes, a fim de garantir a integridade do ambiente e da solução testada, para que não haja



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

possibilidade de qualquer tipo de adulteração ao processo.”

Caso o laboratório seja disponibilizado pela LICITANTE, entendemos que os equipamentos de testes de conformidade ali contidos NÃO poderão ser acessados, fisicamente ou logicamente, fora do expediente e sem a supervisão do grupo técnico da LICITADA (MPOG), ficando assim o laboratório lacrado com cadeado ou sistema de segurança, acessível apenas pela LICITADA, sempre na presença do LICITANTE. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Sim. Está correto o entendimento.”

ESCLARECIMENTO 04:

Em relação ao item “10 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES”, entendemos que haverão 05 (cinco) etapas de disputa independentes entre si. Ou seja, uma disputa com formulação de lances para cada um dos 05 (cinco) “Grupo/Lote” será aberta individualmente. Após o termino do aleatorio da primeira disputa (Lote 1), abrirá-se-á a segunda disputa (Lote 2), e assim, sucessivamente. Podendo ter até cinco vencedores no pregão. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Os lances serão abertos por Grupos/Lotes, conforme entendimento. Contudo, a sequência poderá não obedecer a sequência lógica dos Grupos/Lotes (1, 2, 3, 4 e 5).

ESCLARECIMENTO 05:

Em relação ao item “2.8. A amostra que será utilizada na execução do Teste de Conformidade deverá ser disponibilizada no laboratório em que se realizarão os testes, de acordo com o item 2.2 deste Anexo, no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da solicitação do pregoeiro.”, caso o resultado do pregão tenha uma empresa melhor classificada em mais de um lote, entendemos que o teste de conformidade se dará de forma simultânea com seus prazos independentes entre si. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“O entendimento está incorreto. Cada lote de equipamentos, individualmente, seguirá o disposto no item 2 ou outro item pertinente do ‘Anexo E – TESTES DE CONFORMIDADE’ do Termo de Referência.”

ESCLARECIMENTO 06:

Em relação ao item “2.6.13. Identificação, bloqueio e restrição em profundidade e granularidade de aplicações, contemplando no mínimo: Bittorrent, Youtube, Livestream, Skype, Viber, WhatsApp, Snapchat, Facebook, Facebook Messenger, Google+, Google Talk, Google Docs, Instagram, Twitter, LinkedIn, Dropbox, Google Drive, One Drive, Logmein, Teamviewer, MS-RDP, VNC, Ultrasurf, TOR e Webex.” e item “2.5.16. Suportar e forçar pesquisas seguras em pelo menos dois sistemas de buscas, contemplando Google e/ou Bing e/ou Yahoo.”, entendemos que os mecanismos de busca segura (safe search), em pelo menos 2 sistemas de busca, deverão ser demonstrados durante o teste de conformidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não está correto o entendimento. Os testes de conformidade seguirão o que está escrito no “ANEXO E – TESTES DE CONFORMIDADE” do Termo de Referência.”



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

ESCLARECIMENTO 07:

Em relação ao item “2.6.13. Identificação, bloqueio e restrição em profundidade e granularidade de aplicações, contemplando no mínimo: Bittorrent, Youtube, Livestream, Skype, Viber, WhatsApp, Snapchat, Facebook, Facebook Messenger, Google+, Google Talk, Google Docs, Instagram, Twitter, LinkedIn, Dropbox, Google Drive, One Drive, Logmein, Teamviewer, MS-RDP, VNC, Ultrasurf, TOR e Webex.”, entendemos que a restrição do acesso ao YOUTUBE deverá ser demonstrada durante o teste de conformidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não está correto o entendimento. Os testes de conformidade seguirão o que está escrito no ‘ANEXO E – TESTES DE CONFORMIDADE’ do Termo de Referência.”

ESCLARECIMENTO 08:

Em relação ao item “2.3.7. Possuir proteção contra os ataques como, mas não restringindo-se aos mesmos: 1) Ataques de Worm, Trojan, Backdoors, Portscans, IP Spoofing, DoS, Spywares, Botnets e malwares em geral; 2) Ataques e utilização de tecnologia P2P; 3) Ataques de estouro de pilha (buffer overflow); 5) Tráfego mal formado; 6) Cabeçalhos inválidos de protocolo; 6) Ataques de injeção (SQL Injection, LDAP Injection) e de Cross-Site Scripting; 7) Elevação de privilégio e 8) Exploits - Web Server, Web Browser ActiveX, JavaScript, Browser Plug-ins/Add-ons.”, entendemos que a remoção de ACTIVEx deverá ser demonstrada durante o teste de conformidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não está correto o entendimento. Os testes de conformidade seguirão o que está escrito no ‘ANEXO E – TESTES DE CONFORMIDADE’ do Termo de Referência.”

ESCLARECIMENTO 09:

- Conforme os itens “3.1.1.2, 3.8.1.2, 3.15.1.2, 3.22.1.2 e 3.29.1.2”, é solicitado “todas as funcionalidades dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, ativadas simultaneamente e com inspeção integral de todos os pacotes de dados, independentemente de seu tamanho ou direção de fluxo, levando-se em consideração o perfil de tráfego descrito no ANEXO E”. Existem fabricantes que possuem diferentes modos de inspeção de tráfego, possibilitando ou não a inspeção integral de todos os pacotes de dados conforme solicitado nos itens acima. Caso o fabricante possua um modo de inspeção que não faça a análise completa do tráfego, salvando todo o pacote de dados e analisando-o, será aceito a utilização de tal modo?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Deverá ser realizada a inspeção integral de todos os pacotes de dados, conforme descrito nos itens 3.1.1.2, 3.8.1.2, 3.15.1.2, 3.22.1.2 e 3.29.1.2.”

ESCLARECIMENTO 10:

- Conforme o item “5.1.12.2. HTTPS a ser descriptografado e inspecionado = 25%” do ANEXO E. Existem algumas aplicações que não funcionam corretamente quando utilizada a inspeção HTTPS atuando como “man-in-the-middle”. Para que possa ser avaliada de forma efetiva a inspeção e descriptografia de HTTPS, entendemos que não poderão ser utilizadas aplicações que não suportem inspeção HTTPS para o atendimento dos 25% de tráfego solicitados nesse item. Está correto nosso entendimento? Caso seja permitido a utilização de tais aplicações, será necessário criar exceções de inspeção SSL para tais aplicações e com isso os 25% do



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

tráfego não será inspecionado sendo efetuado um “by-pass” de todo o tráfego.

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“O entendimento está incorreto. As inspeções das aplicações encapsuladas em HTTPS deverão seguir as premissas do edital, respeitando as regras de inspeção e de volume de tráfego, sendo evidenciadas durante os testes de conformidade e seguirão o que está escrito no “ANEXO E – TESTES DE CONFORMIDADE” do Termo de Referência.”

ESCLARECIMENTO 11:

- Uma das vantagens que os equipamentos NGFW possuem é a capacidade de interação com os usuários, informando-os o motivo pelo qual o tráfego foi bloqueado ou liberado, facilitando assim que os administradores identifiquem determinado bloqueio indevido. No presente certame, item “2.5.9”, é solicitada tal característica. Com o intuito de garantir que essa característica possa ser amplamente utilizada, entendemos que a solução deve ser capaz de exibir mensagem de bloqueio customizável pelos Administradores para resposta aos usuários, na tentativa de acesso a recursos que contenham malwares para o item “2.4. Conjunto de funcionalidades antivírus e anti-malware”. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não está correto o entendimento. A licitante deve se atentar para o que está descrita no Termo de Referência, ou seja, a exigência está presente no item 2.5.9, que diz respeito às funcionalidades de tratamento de conteúdo web.”

ESCLARECIMENTO 12:

- Para o item “2.4. Conjunto de funcionalidades antivírus e anti-malware”, diversos fabricantes possuem diferentes métodos para detecção e prevenção de malwares, métodos esses que são complementares e aumentam a eficácia da solução. Entendemos que, caso o fabricante possua diversos métodos de detecção de malwares, todos deverão estar ativados simultaneamente durante o teste descrito no ANEXO E. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Está incorreto. A licitante deverá se ater ao exigido no edital, no item 2.4 do ANEXO B, com destaque para o item 2.4.1 “Possuir módulo de proteção de antivírus, anti-malware e anti-bot no mesmo equipamento do firewall”.

Dessa forma, a Pregoeira entende que os esclarecimentos foram devidamente prestados, considerando também a manifestação da Área Técnica, ao tempo em que se mantém à disposição para outros esclarecimentos que porventura sobrevierem.

GILNARA PINTO PEREIRA

Pregoeira